

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



Gabinete do Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº. 970/2013

Dispõe sobre Aprovação do Loteamento Sonho Meu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, resolve e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Sonho Meu, de propriedade do Sr (o) **ALLAN BATISTA DE OLIVEIRA**, RG 1.851.183 SSP/BA, CPF 349.703.475-49, localizado na Zona Oeste da sede de Irecê, limitando-se ao norte com a estrada para o Capa Bode, ao sul com a estrada de Umbuzeiro, ao nascente com o cemitério e casas de terceiros e ao poente com o terreno do proprietário, contendo uma área de 383.288,00 m² devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta comarca de Irecê-Ba no Livro nº 11, fls.192 em 17 de janeiro de 2006.

§ 1º - A área do loteamento de que trata este Artigo está assim dividida:

- I – Área do arruamento/Sistema Viário e Passeios..... 29.553,60 m²
- II – Área de Praças e Equipamento..... 5.160,00 m²
- III - Área Verde Livre..... 2.513,38 m²
- IV – Área do Cemitério II, doada à prefeitura 19.544,33 m²
- V – Área da propriedade imóvel383.288,00 m²
- VI – Área das 13 quadras residenciais com 353 lotes.....65.458,67 m²

1

Prefeitura Municipal de Irecê

VII – Área total do loteamento102.685,65 m²

VIII – Área Remanescente261.098,02 m²

§ 2º - Por força do presente Decreto, o proprietário do Loteamento ora regularizado doa, formalmente, ao Município de Irecê as áreas especificadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º, deste artigo, de acordo com o Termo de Doação e Compromisso por ela assinado, que é parte integrante deste Decreto, ficando obrigado a formalização de tal doação.

§ 3º - É parte indissociável da presente Decreto cópia integral do Projeto do Loteamento Urbanístico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários, inclusive sinalização das vias públicas.

Art. 3º - Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o interessado deverá implantar no prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, a contar da data de aprovação do Loteamento:

- I- rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- II - rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- III - abertura de vias de circulação;
- IV- demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- V - obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- VI - obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

§ 1º- O proprietário do Loteamento somente poderá efetuar a venda de Lotes após executar os melhoramentos públicos previstos no presente artigo.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no *caput* do artigo supra, sem atendimento aos incisos I a VI, restará nulo o presente decreto.

Art. 4º - A área loteada destina-se a zona residencial, devendo ser observadas as restrições do Poder Público Municipal quanto às edificações.

Art. 5º - A aprovação do presente loteamento fica condicionada ao efetivo cumprimento por parte do Empreendedor de todos os requisitos e exigências da Lei Federal nº 6.766/79 e o Código de Urbanismo e Obras da cidade de Irecê, Lei 157 de 09 de novembro de 1974, bem como das leis e demais normas reguladoras da matéria, podendo o Município decretar sua irregularidade caso não sejam cumpridas as determinações das legislações Federal, Estadual e Municipal sobre parcelamento urbano.

Prefeitura Municipal de Irecê

Art. 6º - Após a aprovação do Loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Dezembro de 2013.

Luiz Pimentel Sobral
Prefeito Municipal